



ESTADO DO TOCANTINS - PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGUAÍNA
"A Capital Econômica do Estado"
CNPJ (MF) 02.773.216/0001-15 - MAT. INSS 08.021.10024-03

LEI PROMULGADA Nº 3120

DE 29 DE NOVEMBRO DE 2019.

Dispõe sobre a instalação de câmeras de monitoramento de segurança nas escolas públicas municipais.

O Presidente da Câmara Municipal de Araguaína, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais e com base no Art. 56 § 1º da Lei Orgânica do Município e Art. 173, § 2º do Regimento Interno desta Casa de Leis, PROMULGA a seguinte Lei.

Art. 1º Torna obrigatória a instalação de câmeras de monitoramento de segurança nas dependências e arredores de todas as escolas públicas municipais.

Parágrafo único. A instalação do equipamento citado no *caput* deste artigo considerará proporcionalmente o número de alunos e de funcionários existentes na unidade escolar, bem como as características e dimensões territoriais, respeitando as normas exigidas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT.

Art. 2º Cada unidade escolar terá, no mínimo, duas câmeras de segurança que registrem permanentemente as áreas de acesso e principais instalações internas.

Parágrafo único. O equipamento citado no *caput* deste artigo apresentará recurso de gravação de imagens.

Art. 3º As escolas situadas em bairros com maior índice de criminalidade terão prioridade na implantação do equipamento.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Araguaína, ESTADO DO TOCANTINS, aos 29 dias do mês de novembro de 2019.


ALDAIR DA COSTA SOUSA – Gipão
- Presidente da Câmara Municipal de Araguaína – TO.